

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.168/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam incorporados aos vencimentos dos funcionários municipais inativos os dez por cento (10%) concedidos como abono pela Lei Municipal nº 1.149, de 20 de dezembro de 1.972.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.